

Artigo 2.º - As áreas e benfeitorias referidas no artigo anterior são as indicadas na planta n.º 016-E/1018-0 do arquivo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, que rubricada pelo Governador, fica fazendo parte integrante deste decreto.

I - Perímetro 1-2-3-4-5-6-1, área de formato irregular, abrangendo os imóveis de n.ºs 546 a 560 da Rua Voluntários da Pátria, contribuintes municipais n.ºs 073-157-001 e 002 e os imóveis n.ºs 29 a 105 da Rua da Coroa, contribuintes municipais n.ºs 073-157-058 a 067.

II - Perímetro 7-8-9-10-7, área de formato retangular abrangendo os imóveis de n.ºs 512 a 530 da Rua Voluntários da Pátria e n.ºs 30 a 164 da Rua da Coroa, contribuintes municipais n.ºs 073-160-016 a 042 e 073-160-045.

Artigo 3.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ricardo Cavalcanti de Albuquerque, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.191, DE 2 DE AGOSTO DE 1982

Atribui competência à Secretaria dos Negócios Metropolitanos nos casos que especifica.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Competem à Secretaria dos Negócios Metropolitanos o exame e a anuência prévia a que se refere o artigo 13 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em relação aos lotamentos e desmembramentos de áreas situadas no interior da Região Metropolitana da Grande São Paulo e, nas demais hipóteses previstas nos incisos daquele artigo, quanto a áreas localizadas fora dos limites de tal região.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ricardo Cavalcanti de Albuquerque, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:

CALIMEID

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-8-82

No processo SAA-47 350-81, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre inclusão de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente as manifestações dos ilustres Titulares das Pastas de Agricultura e Abastecimento e da Administração, autorizo, em caráter excepcional, sejam adotadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento as providências objetivando a inclusão no Subquadro de funções-atividades do Quadro da referida Secretaria 2 funções-atividades de Auxiliar Agropecuário III, 1 de Técnico de Laboratório e 1 de Escriturário, exercidas por servidores admitidos nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, cujos salários oneram recursos do convênio mantido com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, impondo-se observar as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-204 448-82, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 12/13, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Ministério da Agricultura, objetivando a execução dos serviços de classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE-24 008-82-SOMA-Prov.57, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre a admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 14, autorizo, em caráter excepcional, o Departamento de Águas e Energia Elétrica, a admitir no regime da legislação trabalhista, mediante processo seletivo e para preenchimento de vagas existentes no Quadro da Autarquia, 22 Engenheiros, 4 Analistas de Sistemas, 9 Tecnologistas, 25 Auxiliares de Engenheiro, 3 Auxiliares de Técnico de Administração, 24 Auxiliares de Laboratório, 2 Contadores, 2 Secretários, 4 Contínuos-Porteiros, 1 Telefonista e 6 Vigias, impondo-se observar as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 30-7-82

Retificações

No processo GG-139-82 c/ ap. SI-1.722-81, sobre termo de retificação ao convênio celebrado entre a Secretaria do Interior com a intervenção da Coordenadoria de Ação Regional e a Prefeitura Municipal de Neves Paulista, publicado a 20-5-81: "Presentes as manifestações dos Secretários de Estado do Interior e Chefe da Casa Civil, bem assim os termos do parecer n.º 684-1982 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a alteração do objeto do convênio constante dos autos, mediante lavratura da competência termo de retificação."

No processo GG-854-82 c/ ap. SC-734-82, sobre convênio entre a Secretaria da Cultura e a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, objetivando a programação e realização do Primeiro Seminário de Reprogramação: "Presentes as manifestações do Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil e aquelas originárias da Pasta da Cultura, bem como o parecer 419-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, atento estritamente o que consta do seu item 6, autorizo a celebração do convênio."

No processo SPS-28.461-79, ...

Onde se Lê: SPC- 28.461/79 — Leia-se: SPS- 28.461/79.

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 90, de 2-8-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de congresso

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de oftalmologistas e ortoptistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para comparecer à III Jornada de Ortopática, a se realizar em São Paulo, no período de 16 a 18 de setembro de 1982.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observados, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC. 89, de 29-7-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação (D.O. de 30-7-82)

Onde se Lê: Resolução CC.80, de 29-7-82. — Leia-se: Resolução CC. 89, de 29-7-82.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-7-82

No proc. GG-1333-81, sobre revogação da Tomada de Preços 11-82: "À vista dos documentos de fls. 142 e 143, revogo a licitação de que trata o processo."

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Despacho da Presidência, de 2-8-82

Concorrência 02/82 — Processo 235/82 — FASPG: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, homologo na íntegra a decisão da Comissão Julgadora publicada no D.O. de 23-7-82, bem como autorizo a respectiva despesa, convocando-se as firmas vencedoras para assinatura de contrato."

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Retificação

Proc. 2418/82-E — CRP 1171/82 — Especialidades farmacêuticas.

Boehringer & Cia. Ltda. — para o item 4.

Inst. De Angeli Prods. Terapêuticos — para o item 2.

Johnson & Johnson S/A. — para o item 6.

Rhodia S/A. — para o item 15.

Sem Cotação o item 13.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

Despacho do Superintendente, de 29-7-82

Homologando das seguintes adjudicações
Processo HCRP 4291/82 — TPHCRP 166/82 — café em pó, firma vencedora: Café Utam S/A.

Processo HCRP 4294/82 — TPHCRP 169/82 — papel branco 24 quilos, tipo Chamex, firma vencedora: Companhia Indústria e Comércio de Papel.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:

HYGINO ANTONIO BAPTISTON

Gabinete do Secretário

Resolução SEP-03/82 — SEPLAN

Dispõe sobre orientação quanto aos aspectos formais da elaboração das propostas orçamentárias para 1983

O Secretário de Economia e Planejamento, em conformidade com o Decreto 17.352, de 20 de julho de 1981, alterado pelo decreto 19.131, de 30 de julho de 1982, resolve:

SEÇÃO I

Da Proposição e Definição da Programação Orçamentária

Artigo 1.º — A proposição e definição da programação orçamentária efetivar-se-á através do preenchimento dos Documentos de Informação para o Planejamento e Programação Orçamentária — DIPPO-I a X.

Artigo 2.º — Compete às Unidades de Despesa o preenchimento dos Conjuntos de Decisão — DIPPO-I e II —, respectivamente, para Atividades e Projetos.

Artigo 3.º — Compete aos Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias — CDPO-I o preenchimento dos DIPPO-III a VI e, bem assim, parte do DIPPO-I — Anexo.

Artigo 4.º — Compete aos Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias — CDPO-II o preenchimento dos DIPPO-VII a X e, bem assim, parte do DIPPO-II — Anexo.

Artigo 5.º — No preenchimento dos formulários a que se referem os artigos anteriores deverão ser observadas as instruções contidas no Manual para Elaboração das Proposições do Orçamento Programa, editado por esta Secretaria, ressalvando-se que as propostas deverão ser computadas a preços de 1983.

SEÇÃO II

Da Apropriação dos Recursos às Unidades Executoras

Artigo 6.º — Fixados os limites globais por Órgão, definidos a nível de Governador, desenvolver-se-á a etapa de apropriação de recursos, por Unidades Orçamentárias e de Despesa.

Artigo 7.º — Observar-se-ão, também as decisões adotadas dentro do 2.º Colégio, em cujos termos institucionais e programáticos deverá fundamentar-se o processo de apropriação final dos recursos, até o nível de Atividade e Projeto e Unidade de Despesa.

SEÇÃO III

Da Formalização das Propostas de Orçamento do Estado

Artigo 8.º — As propostas orçamentárias serão formalizadas através de formulário denominado Documento de Formalização de Proposta Orçamentária — DFPO.

Parágrafo Único — Os DFPOs, bem como instruções para seu preenchimento serão fornecidos pela Coordenadoria de Programação Orçamentária.

SEÇÃO IV

Do Encaminhamento dos Documentos

Artigo 9.º — Atendidas as disposições contidas no Decreto 17.352, de 20 de julho de 1981, alterado pelo Decreto n.º 19.131, de 30 de julho de 1982 deverão ser encaminhados ao Departamento de Orçamento do Estado, da Coordenadoria de Programação Orçamentária:

I — pelos Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias — II, as 1.ªs e 2.ªs vias dos DIPPOs I a X, até o dia 16 de agosto; e

II — pelos Dirigentes dos Órgãos referidos nos incisos I a III, do artigo 2.º, do Decreto n.º 17.252/81, os DFPOs correspondentes a cada Atividade e Projeto, até o dia 10 de setembro.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 10 — A Coordenadoria de Programação Orçamentária prestará assistência técnica aos Órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado.

Artigo 11 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria de Programação Orçamentária

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do termo de reajuste e 2.ª prorrogação da ordem de serviço CPO 03/81

Proc. — SEP — 341/81.

Contratante — Coordenadoria de Programação Orçamentária.

Contratada — CONAB — Conservadora Nacional de Bombas Ltda.

Finalidade — Reajustar o preço e prorrogar por 6 meses, a partir de 1/8/82 a 31/1/83.

Valor — 19.050,00, sendo que a importância de Cr\$ 15.875,00 deverá onerar no corrente exercício o Código 07 03 04 — Coordenadoria de Programação Orçamentária — Elemento Econômico 3 1 3 2 94 — Outros Serviços de Terceiros e o restante Cr\$ 3.175,00 onerará os recursos do exercício de 1983.

Data da assinatura — 28/7/82.

Termo de reajuste do contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância

Proc. — SEP — 630/81.

Contratante — Coordenadoria de Programação Orçamentária.

Contratada — SELEN - Serviços Técnicos Profissionais Ltda.

Finalidade — Reajuste de preço.

Valor e Recursos — Cr\$ 396.336,00 que deverá onerar no corrente exercício o Código 07 03 04 — Coordenadoria de Programação Orçamentária — Elemento Econômico 3 1 3 2 94 — Outros Serviços de Terceiros.

Data da Assinatura — 28/7/82.